

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR**
03/2025



CONTRATANTE: GRUPO SEMEEAR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 33.650.156/0001-77, situada à Rua Coronel Bessa, 200, Centro, Rio Doce/MG, CEP: 35.442-000, endereço eletrônico diretoria@gruposemeear.org.br – telefone (31) 99952-2613, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **IVANILDA GOMES**, brasileira, maior, divorciada, empresária individual, portadora da Carteira de Identidade RG n.º. **CONFIDENCIAL** e inscrita no CPF sob o n.º.

CONFIDENCIAL residente e domiciliada na

CONFIDENCIAL

CONTRATADO: MARIA EUNICE MOREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileira, maior, casada, agricultora familiar, inscrita no CPF sob o n.º **CONFIDENCIAL** e do RG **CONFIDENCIAL**, residente e domiciliado **CONFIDENCIAL**

CONFIDENCIAL

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas:

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO(A)

Cláusula 1ª. O CONTRATADO(A) prestará os serviços ao CONTRATANTE em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 2ª. O própria CONTRATADO(A), na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as diretrizes da legislação civil pátria.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O objeto do presente contrato é o fornecimento de insumos de alimentação nos moldes da Chamada Pública – 01/2025 para a aquisição de gêneros alimentícios in natura e/ou minimamente processados oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural até 31/12/2025 – conforme especificação dos gêneros alimentícios contidas em edital.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Nona deste Contrato

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 6ª. O CONTRATADO(A) deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento do Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 7ª. A Contratante se responsabiliza pela Viabilização da execução físico-financeira, nos termos da proposta em anexo.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O valor total estimado do presente contrato corresponde ao valor de R\$ 3.080,10 (três mil e oitenta reais e dez centavos).

Cláusula 9ª. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o cronograma e local de entrega, através de comunicação formal, conforme demanda do cardápio

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda (ANEXO V) pela pessoa responsável.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR**
03/2025



- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Biscoito, bolacha artesanal (tipo rosquinha ou tareco)	KG	30	R\$ 41,003	R\$ 1.230,10
10	Biscoito, bolacha artesanal especiais (tipo rosquinha ou tareco)	KG	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
17	Doce de leite de colher	UND	20	R\$ 51,50	R\$ 1.030,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 3.080,10 (três mil e oitenta reais e dez centavos)	

Cláusula 10. O pagamento deverá ser creditado por meio de transferência eletrônica a ser em conta de titularidade da CONTRADA, podendo ser efetivado mediante transferência bancária na modalidade PIX/TED.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, inclusive o não pagamento no quanto e na forma estabelecidos, ou no descumprimento do fornecimento integral da prestação de serviços, tornando o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, rescisão extrajudicial.

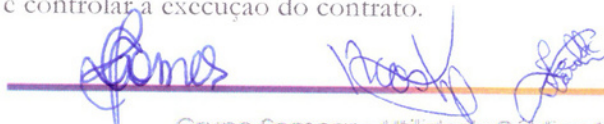
Cláusula 12. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13. O CONTRATANTE em situações que primarem a supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá de maneira justificada:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Cláusula 14. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do GRUPO SEMEAR, ou outro colaborador indicado pelo SEMEAR que vier a substituí-lo, para fiscalizar, acompanhar, gerir e controlar a execução do contrato.


Grupo Semear - Utilidade Pública Municipal - Lei 1.073 de 29/04/2021
Rua Coronel Bessa, 200 - Centro, Rio Doce/MG - CEP: 35.442-000
www.gruposemear.org.br - diretoria@gruposemear.org.br - (31) 9 9771-3550

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR**
03/2025



Cláusula 15. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, e de maneira análoga §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula 16. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula 17 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e publicadas no site oficial do Grupo SEMEAR.

Cláusula 18 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de suas condições;
- c) por quaisquer motivos previstos em lei.

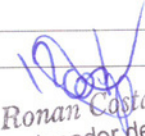
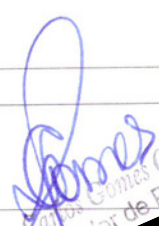
Cláusula 19 . O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31/12/2025, após a assinatura do contrato.

Cláusula 20 . É competente o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Doce/MG, 26 de agosto de 2025.


IVANILDA GOMES
GRUPO SEMEAR
Presidente


MARIA EUNICE MOREIRA DOS SANTOS TEICEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
Nome completo:	Nome completo:
Doc. Identificação:  Ronan Costa Paes Coordenador de Projetos	Doc. Identificação:  Jean Carlos Gomes Calisto Coordenador de Projetos

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL